



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL**EDITAL PERMANENTE PARA CADASTRO DE CANDIDATOS ÀS
VAGAS DE CONCILIADORES DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ**

O Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí, Juiz Federal HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução PRESI N.º 17, de 19/09/2001, na Lei nº 10.259/2001, no art. 26 da Lei nº 12.153/2009, torna pública a abertura de inscrições para cadastro permanente de candidatos às vagas de conciliadores para atuarem na Subseção Judiciária de Tucuruí, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1 - DAS VAGAS**

1.1 - Serão cadastrados até 50 (cinquenta) candidatos para as eventuais seleções simplificadas de conciliadores da Subseção Judiciária de Tucuruí durante o prazo de validade do cadastro.

2- REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CANDIDATOS A CONCILIADOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ

2.1 - Poderão inscrever-se ao cadastro, dentre brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

- a) bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB;
- b) acadêmicos em Direito, desde que cursando a partir do 3º (terceiro) período.

3 – DO CADASTRO PERMANENTE

3.1 - O cadastro permanente de candidatos às vagas de conciliadores da Subseção Judiciária de Tucuruí será de, no máximo, 50 (cinquenta) candidatos.

3.2 - A inscrição para cadastramento sempre ficará aberta até que se atinja o limite máximo de 50 (cinquenta) candidatos cadastrados previsto do item anterior ou sempre que o cadastro permanente fique com número inferior a 50 (cinquenta) candidatos cadastrados.

3.3 - As inscrições ficarão abertas permanentemente nas condições do presente edital até determinação contrária, suspensão ou revogação pelo Juiz Diretor desta Subseção Judiciária.

3.4 - Caberá a SESAP (Seção de Suporte Administrativo e Operacional) manter e organizar o cadastro permanente de candidatos às vagas de conciliador do nos termos do presente edital e sob supervisão do Diretor desta Subseção Judiciária.

4. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL PERMANENTE

4.1 - Caberá a SESAP (Seção de Suporte Administrativo e Operacional), além de providenciar a publicação do presente edital, providenciar sua divulgação nos seguintes termos:

- a) no endereço eletrônico da Seção Judiciária do Pará.
- b) no endereço eletrônico da Subseção Judiciária de Tucuruí.
- c) no Boletim de Serviço do TRF1.

II – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição para o cadastro permanente é gratuita e realizar-se-á no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Setor Administrativo da sede da Subseção Judiciária de Tucuruí, situada na Rua 01, nº 51, Barro Jardim Marilucy - Tucuruí/PA

2 - Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 - preencher o requerimento (anexo I) disponível no local da inscrição ou no sítio eletrônico da Subseção Judiciária de Tucuruí;

2.2 - apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito ou, declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista em I, 2.1, alínea "b" (Requisitos para Habilitação);

b) cópia da cédula oficial de identidade e original/ cópia do CPF e original;

c) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar (da União) dos locais onde residiu/reside há pelo menos 05 (cinco) anos.

d) declaração de que não advoga no âmbito dos Juizados Especiais Federais Adjuntos da Subseção Judiciária de Tucuruí;

e) declaração de que não exerce atividades político-partidárias, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;

f) uma fotografia 3x4, recente;

g) currículo atualizado.

2.3 – Entregar o requerimento devidamente preenchido, juntamente com os documentos referidos, no Setor Administrativo da Subseção Judiciária no período de inscrição.

2.4 - A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou ingresso no serviço voluntário de conciliador, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.

III – DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS

1 – O cadastramento do candidato será efetivado após a confirmação do recebimento de todos os documentos relacionados nos itens antecedentes.

1.2 – A SESAP (Seção de Suporte Administrativo e Operacional) fornecerá recibo ao candidato dos documentos entregues.

1.3 – Não serão cadastrados os candidatos que não apresentaram todos os documentos exigidos.

1.4 - Caberá a SESAP (Seção de Suporte Administrativo e Operacional) ordenar e arquivar os documentos acima referidos.

1.5 - Serão cadastrados até 50 (cinquenta) candidatos que apresentarem o requerimento de inscrição devidamente preenchido e todos os documentos relacionados nos itens antecedentes, assim como preencham todos os requisitos.

1.6 – A Subseção Judiciária de Tucuruí, conforme informação elaborada pela SESAP, manterá atualizado e divulgará o rol de candidatos cadastrados às vagas de conciliador da Subseção Judiciária de Tucuruí.

1.7 – O cadastro de candidatos a conciliador da Subseção Judiciária de Tucuruí terá validade de 02 (dois) anos, podendo se prorrogado pelo Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí, por igual período.

IV – DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DA HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

1 - Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador da Subseção Judiciária de Tucuruí o candidato cadastrado nos termos precitados e ulteriormente escolhido em eventual seleção simplificada de análise curricular, seguida de entrevista, que será realizada pelo Juiz Diretor ou pelo Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Tucuruí, ou na falta desses, pelos seus substitutos.

1.2 - Os candidatos cadastrados serão convocados para entrevista, em data e local a serem divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

1.5 – O candidato poderá interpor recurso da decisão do juiz federal ou do diretor de secretaria que o considerar não apto no prazo de 03 (três) dias, solicitando nova entrevista.

1.6 - Admitido o recurso e realizando nova entrevista, caso o considere apto o candidato, este integrará o cadastro de reserva de conciliadores da Subseção Judiciária de Tucuruí.

1.8 - O resultado da seleção simplificada será divulgado com a proclamação tão somente dos candidatos aptos.

1.9 – O prazo para que o interessado considerado não apto, por decisão do Juiz Federal ou do Diretor de Secretaria, possa candidatar-se novamente é de seis meses.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 - Aos Conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir as sessões de conciliação, promovendo o entendimento entre as partes;
- b) ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia (art. 16, caput e §1º, da Lei nº 12.153/2009), sempre que necessário, realizando ainda, sob supervisão do juiz federal, atos de instrução previamente definidos, como redução a termos de depoimentos, sem prejuízo de renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo;
- b) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;
- c) lavrar os termos da conciliação, submetendo-os à homologação do Juiz Federal ao qual estiver vinculado o processo.

2 - Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Pará e suas Subseções Judiciárias.

3 - A carga horária a que ficam sujeitos é de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, devendo, ainda, permanecer na unidade jurisdicional, até o encerramento da pauta de audiência que lhe for atribuída.

4 - A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

5 - Os conciliadores da Subseção Judiciária de Tucuruí atuam sempre e, em qualquer caso, sob orientação e supervisão do juiz federal responsável pelo respectivo acervo processual da Vara, nos limites previstos em lei.

6 - Cabe ao juiz federal que esteja respondendo pela titularidade da vara, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua unidade jurisdicional.

7 - Caberá ao Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Tucuruí fazer o controle de frequência e, mensalmente, encaminhar a SESAP, para os fins de direito.

8 - Aplicam-se aos conciliadores as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

VI - DOS DEVERES DA FUNÇÃO

1 - São deveres do conciliadores:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) manter rígido controle dos processos em seu poder,
- d) não exceder, injustificadamente, os prazos para impulsionar os autos;
- e) comparecer pontualmente no horário de início das sessões de audiências e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f) determinar as providências necessárias para que os atos processuais realizem-se nos prazos legais;
- g) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar trajés compatíveis com o decoro judiciário;
- j) cumprir com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
- q) não advogar perante o Juizado em que atua como conciliador;
- m) agir sob orientação e supervisão do Juiz Togado.

VII – DA ADMISSÃO E DESIGNAÇÃO

- 1 – Os candidatos considerados aptos nas seleções simplificadas serão designados pelo Juiz Federal para atuar como conciliador perante a Subseção Judiciária de Tucuruí.
- 2 - Os candidatos considerados aptos firmarão Termo de Compromisso por 01 (um) ano perante a esta Subseção Judiciária, que poderá ser prorrogado por igual período, e serão imediatamente convocados para atuar perante esta Subseção Judiciária para a qual foram designados.
- 3 - Com a assinatura do Termo de Compromisso, o Conciliador se obriga expressamente a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, da Lei n.º 9.099/95, no que for compatível, do art. 26 da Lei nº 12.153/2009, bem como as normas regulamentares da COJEF da 1.ª Região e as estabelecidas pela COJEF/PA e pela DIREF/PA, e demais disposições normativas aplicáveis.
- 4 - O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando nenhum ônus para a Justiça Federal.
- 5 - Os conciliadores ficarão vinculados à Coordenação do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Tucuruí.
- 6 - Os conciliadores do JEF Cível da Subseção Judiciária de Tucuruí atuarão conforme a necessidade do juizado e de acordo com a exigência do serviço.

VIII – DOS RECURSOS

- 1 - Os recursos contra a seleção simplificada poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após à divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições, endereçado ao Juiz Federal ou Diretor de Secretaria desta Subseção Judiciária.
- 2 - A decisão do Juiz Federal quanto à nova entrevista é irrecorrível.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O prazo de validade do cadastro de reserva dos conciliadores habilitados da será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.
- 2 - O desempenho da função de Conciliador do Juizado Especial Federal constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 3 - Nos termos do art. 1º, §7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, à função de Conciliador, se houver previsão no edital, será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por ano de atividade, na prova de títulos, nos concursos dos Tribunais Regionais Federais.
- 4 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5 - O início do serviço voluntário dar-se-á com a assinatura do termo de adesão, o que ocorrerá no limite das vagas existentes ou que surgirem;
- 6 - A posse e o exercício da função ocorrerão na mesma data da assinatura do termo de adesão, vedado pedido de prorrogação.
- 7 - Servidores do Poder judiciário não podem atuar como conciliadores;
- 8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

Tucuruí/PA, 26 de março de 2018.

Juiz Federal **HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**
Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 26/03/2018, às 12:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5815898** e o código CRC **F6C8017C**.
